



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO Nº 44/2024

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça do Centenário, nº 103, centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.025.965/0001-02, neste ato representada pela Sra. **MARLENE CARVALHO**, Diretora do Departamento Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **DIVANDO LUIZ DIAS**, portador do CPF nº XXX.527.316-XX, residente no Sítio Santa Luzia, Bairro Serra dos Pereiras, município de Paraisópolis/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 033/2024 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda e Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/07/2024.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 001/2024.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**R\$ 17.752,29 (Dezessete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos) a seguir:**

Item	Gen. Aliment.	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	TOTAL
2	Abóbora Madura	150	kg	R\$6,61	R\$991,50
6	Alho	63	kg	R\$35,83	R\$2.257,29
11	Batata doce	200	kg	R\$9,13	R\$1.826,00
12	Batata inglesa	420	kg	R\$10,45	R\$4.389,00
14	Beterraba	300	kg	R\$7,34	R\$2.202,00
16	Cebola	250	kg	R\$7,81	R\$1.952,50
22	Feijão	300	kg	R\$13,78	R\$4.134,00
TOTAL					<b>R\$17.752,29</b>

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente.

### CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.03.12.306.0003.2.362.33.90.30 – ficha 357 - QESE  
02.09.03.12.365.0002.2.858.33.90.30 – ficha 429 – QESE  
02.09.03.12.367.0003.0.043.33.90.30 – ficha 443 – QESE  
02.09.03.12.366.0003.0.042.33.90.30 – ficha 435 – QESE  
02.09.03.12.306.0003.2.829.33.90.30 – ficha 358 – PNAE  
02.09.03.12.365.0002.2.859.33.90.30 – ficha 430 – PNAE  
02.09.03.12.367.0003.0.043.33.90.30 – ficha 444 – PNAE  
02.09.03.12.366.0003.0.042.33.90.30 - ficha 436 - PNAE

### CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, através da servidora, Sara Machado de Lima Cabral, Nutricionista do Município e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2024, pela Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, preferencialmente por meio de correio eletrônico e também poderá ser enviada por carta ou protocolo pessoal nos casos em que não for possível a correspondência por meio eletrônico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo primeiro semestre de 2024.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA

É competente o Foro da Comarca de Paraisópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paraisópolis, 12 de março de 2024.

### MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS-MG - CONTRATANTE

MARLENE CARVALHO

Diretora do Departamento Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

### DIVANDO LUIZ DIAS - CONTRATADO

CPF nº XXX0.527.316-XX

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2024

Processo n.º: 033/2024 – Chamada Pública nº 001/2024

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**  
**DIVANDO LUIZ DIAS**

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

VALOR: R\$ 17.752,29 (Dezessete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos) a seguir:

Item	Gen. Aliment.	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	TOTAL
2	Abóbora Madura	150	kg	R\$6,61	R\$991,50
6	Alho	63	kg	R\$35,83	R\$2.257,29
11	Batata doce	200	kg	R\$9,13	R\$1.826,00
12	Batata inglesa	420	kg	R\$10,45	R\$4.389,00
14	Beterraba	300	kg	R\$7,34	R\$2.202,00
16	Cebola	250	kg	R\$7,81	R\$1.952,50
22	Feijão	300	kg	R\$13,78	R\$4.134,00
TOTAL					R\$17.752,29

Data da assinatura: 12/03/2024.

Vigência: 31/07/2024.

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.*

*Em 12/03/2024.*

*Kátya Lisboa de Mendonça  
Setor de Licitações*